



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000222/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000068/2026

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 30 de junho de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** plataforma www.ammlicita.org.br

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL - PREGÃO

1.5 **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** 25 de junho de 2026 - horário: 23h59min horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 30 de junho de 2026 - horário: 08h59min horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30 de junho de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** 30 de junho de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO MÍNIMODE LANCES:** () UNITÁRIO OU (x) GLOBAL

Lotes	Valor Mínimo (R\$)
01	R\$ 50,00

1.12 **VALIDADE EM MESES:** 12 (doze) mês

1.13 **PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS:** AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1.13.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE REDE WI-FI CORPORATIVA E PÚBLICA, EM ARQUITETURA MESH**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



LTDA, S/A em iguais condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE REDE WI-FI CORPORATIVA E PÚBLICA, EM ARQUITETURA MESH**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 1.259.625,24 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o **item 7.1.3** e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o **item 3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2** e **3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens **3.7.2** e **3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a.1 Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, junto de documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no **ANEXO IV**. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

5.5 CONSIDERAÇÃO GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados no Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, no horário compreendido entre 08h00 às 23h59.

6.2.1. Na hipótese de ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos pelo sistema eletrônico, será admitido o encaminhamento das impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos por meio do correio eletrônico admlicitacao@extrema.mg.gov.br, observados o mesmo prazo e os horários estabelecidos no subitem anterior, devendo o interessado, obrigatoriamente, confirmar o recebimento junto ao Agente de Contratação responsável pela condução do processo.

6.2.2. Alternativamente, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados de forma presencial, na Gerência de Compras e Licitações, dentro do prazo mencionado no **item 6.2**, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

6.2.3. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para tal finalidade, o que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de instrumento de mandato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



válido, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a impugnação ou o pedido de esclarecimento.

6.3 A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme **item 7.1.2** deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e conforme **item 7.3** e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados no Portal Eletrônico www.ammlcita.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após convocação do Agente de Contratação, no horário das 08h00 às 23h59min horas.

12.4.1. Somente na hipótese de ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos pelo sistema eletrônico, será admitido o encaminhamento dos recursos e contrarrazões por meio do correio eletrônico admlicitacao@extrema.mg.gov.br, observados o mesmo prazo estabelecidos no subitem anterior, devendo o interessado, obrigatoriamente, confirmar o recebimento junto ao Agente de Contratação responsável pela condução do processo.

12.4.2. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para tal finalidade, o que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de instrumento de mandato válido, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a impugnação ou o pedido de esclarecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail **mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br** cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente ao recebimento/entrega dos bens e/ou serviços.

20.1.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

20.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

21.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

21.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

21.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

21.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.4 Fraudar a licitação;

21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto

21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 Para as infrações previstas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

21.4.2 Para as infrações previstas nos itens **21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6** e seus subitens, **21.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

22.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

22.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

22.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

22.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

22.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

22.11.6 **ANEXO V** - Minuta do Contrato

Extrema, 01 de junho de 2026.

MARILENE FERREIRA SOARES
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025
e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL: Gerência de Tecnologia da Informação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para implantação, fornecimento e gerenciamento de solução de rede Wi-Fi corporativa e pública, em arquitetura mesh, abrangendo aproximadamente 120 unidades da Prefeitura de Extrema/MG, com cobertura das áreas internas dos prédios e áreas externas adjacentes, mediante uso de equipamentos apropriados, incluindo sistema de autenticação via portal hotspot, controle e gestão centralizada da rede, bem como fornecimento de link de internet de 1 Gbps, com possibilidade de integração à infraestrutura existente para operação como link secundário.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1 Trata-se de contratação de serviço comum de natureza continuada, com fornecimento de bens associados, a ser executado de forma indireta, mediante disponibilização de solução completa de conectividade Wi-Fi, incluindo equipamentos, software e serviços de implantação, gerenciamento e suporte.

3. ENQUADRAMENTO:

3.1 O objeto enquadra-se como serviço comum, por se tratar de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, capacitação e garantia, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

5.1 A contratação poderá ser prorrogada, mediante justificativa da autoridade competente, desde que demonstrada a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração e a continuidade da necessidade dos serviços.

5.2 A prorrogação aplica-se especialmente aos serviços de natureza continuada, incluindo gerenciamento, suporte técnico, manutenção e demais serviços associados à solução contratada.

6. QUANTITATIVO:

6.1. A contratação contemplará os seguintes quantitativos estimados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	1	1	98480	IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO POR PONTO DE ATENDIMENTO (INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO) implantação da solução por ponto de atendimento (incluindo instalação, configuração e ativação)	UN	120	768,6700	92.240,40
2	1	2	98481	LINK DE INTERNET 1 GBPS (DOWNLOAD/UPLOAD) link de internet 1 gbps (download/upload)	UN	1440	366,3300	527.515,20
3	1	3	98482	ACCESS POINT ALTA DENSIDADE (COMODATO/LOCAÇÃO) access point alta densidade (comodato/locação)	UN	1440	155,5600	224.006,40
4	1	4	98483	ACCESS POINT MÉDIA DENSIDADE (COMODATO/LOCAÇÃO) access point média densidade (comodato/locação)	UN	2880	93,3300	268.790,40
5	1	5	98484	ACCESS POINT BAIXA DENSIDADE (COMODATO/LOCAÇÃO) access point baixa densidade (comodato/locação)	UN	2880	41,9500	120.816,00
6	1	6	98485	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO (INCLUINDO HOTSPOT software de gerenciamento centralizado (incluindo hotspot)	UN	12	912,0900	10.945,08
7	1	7	98486	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO serviço de suporte técnico, manutenção e monitoramento	UN	12	1.275,9800	15.311,76
								1.259.625,24

**Referente aos quantitativos dos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7, esclarece-se que as quantidades estimadas foram calculadas com base na demanda mensal projetada para o período de 12 (doze) meses, sendo:*

- Item 2 e 3 - 120 unidades em 12 meses ($120 \times 12 = 1440$);
- Item 4 e 5 - 240 unidades em 12 meses ($240 \times 12 = 2880$);
- Item 6 e 7 - 1 unidade em 12 meses ($1 \times 12 = 12$).

- 120 (cento e vinte) unidades/pontos de atendimento, correspondentes aos prédios da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;
- 120 (cento e vinte) links de acesso à internet, com velocidade mínima de 1 Gbps (download e upload), com fornecimento sob demanda, podendo ser do tipo dedicado ou com garantia de banda, conforme especificação a ser definida no Termo de Referência;
- Até 120 (cento e vinte) Access Points de alta densidade;
- Até 240 (duzentos e quarenta) Access Points de média densidade;
- Até 240 (duzentos e quarenta) Access Points de baixa densidade;
- Os equipamentos deverão ser disponibilizados em regime de comodato, locação ou modelo equivalente, sendo sua instalação realizada conforme demanda, de acordo com as características e necessidade de cada unidade;
- 01 (uma) solução de software de gerenciamento centralizado, contemplando controle, monitoramento, autenticação de usuários (portal hotspot) e administração completa da rede;
- 01 (um) serviço de implantação, incluindo fornecimento de materiais, instalação, configuração e ativação da solução;
- Serviço contínuo de suporte técnico, manutenção e operação assistida, a ser prestado mensalmente durante toda a vigência contratual.

6.2. Rateio dos quantitativos por unidade administrativa:

6.2.1. Para fins de planejamento, gestão contratual e alocação orçamentária, os quantitativos previstos nesta contratação poderão ser distribuídos entre as unidades administrativas da seguinte forma:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: até 30% (trinta por cento) dos recursos contratados;
- Secretaria Municipal de Saúde: até 30% (trinta por cento);
- Secretaria Municipal de Educação: até 40% (quarenta por cento).

6.2.2.0 rateio acima possui caráter estimativo, podendo ser ajustado durante a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



contratual, conforme a demanda de cada unidade, sem prejuízo do objeto contratado.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de prover infraestrutura de conectividade sem fio eficiente, segura, padronizada e gerenciável para atendimento às demandas da Administração Pública Municipal, contemplando tanto o uso corporativo quanto a disponibilização de acesso à internet ao cidadão.

7.2. A expansão e padronização da rede Wi-Fi nos prédios públicos visa:

- Garantir suporte às atividades administrativas, educacionais e de atendimento ao público, que dependem de conectividade contínua, estável e de alta capacidade;
- Viabilizar a oferta de acesso público à internet, promovendo inclusão digital e ampliando o acesso da população a serviços públicos digitais;
- Proporcionar mobilidade aos servidores e usuários, com acesso seguro, autenticado e controlado à rede;
- Assegurar gestão centralizada da infraestrutura, com aplicação de políticas de segurança, controle de acessos, monitoramento e geração de relatórios gerenciais;
- Atender às exigências legais quanto ao registro e rastreabilidade de acessos, em conformidade com o Marco Civil da Internet;
- Garantir a proteção de dados pessoais eventualmente tratados no ambiente da rede, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Promover maior eficiência administrativa, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente o da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- Reduzir custos operacionais decorrentes de soluções fragmentadas e manutenção descentralizada da infraestrutura atualmente existente.

7.3. A adoção de modelo com fornecimento integrado de equipamentos, software e serviços (implantação, gerenciamento e suporte), sob regime de comodato, locação ou equivalente, justifica-se pela necessidade de garantir atualização tecnológica contínua, padronização da solução, previsibilidade de custos e mitigação de riscos operacionais.

7.4. Adicionalmente, a contratação está alinhada às diretrizes de transformação digital e modernização da gestão pública, conforme previsto na Lei do Governo Digital, contribuindo para a ampliação e melhoria da prestação de serviços digitais ao cidadão.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

8.1 Arquitetura da Solução

A solução deverá ser composta por:

- Pontos de acesso (Access Points - APs) para ambientes internos e externos, com suporte a arquitetura mesh e operação coordenada;
- Controladora de rede (física ou em nuvem), responsável pelo gerenciamento centralizado;
- Sistema de autenticação de usuários (portal cativo/hotspot);
- Infraestrutura lógica e física necessária para funcionamento da rede;
- Links de conectividade à internet integrados à solução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Painel central de administração e monitoramento.

8.2 Requisitos dos Pontos de Acesso (APs)

Os equipamentos deverão atender, no mínimo:

- Suporte ao padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior, recomendável IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6);
- Operação em bandas de 2.4 GHz e 5 GHz, com gerenciamento automático de canais e potência;
- Capacidade de múltiplos usuários simultâneos, compatível com ambientes de:
 - Baixa densidade;
 - Média densidade;
 - Alta densidade (ex: escolas, auditórios);
- Suporte a tecnologias como:
 - Band steering;
 - Load balancing;
 - Fast roaming (802.11r/k/v);
- Alimentação via PoE (Power over Ethernet);
- Para ambientes externos:
 - Equipamentos com proteção contra intempéries (IP65 ou superior);
- Suporte à criação de múltiplos SSIDs com segregação de tráfego (VLANs).

8.3 Rede Wi-Fi e Segmentação

A solução deverá permitir a criação e gestão de redes distintas, incluindo:

- Rede corporativa (uso interno da Administração);
- Rede pública (acesso ao cidadão);
- Redes específicas por unidade ou serviço, quando necessário;

Deverá suportar:

- Segmentação por VLAN;
- Controle de banda por usuário ou grupo;
- Políticas de acesso baseadas em perfil.

8.4 Portal Cativo (Hotspot)

A solução deverá incluir sistema de autenticação com portal cativo, contendo:

- Página personalizada com identidade visual do Município;
- Autenticação por:
 - Cadastro simples;
 - Redes sociais e/ou outros métodos configuráveis;
- Controle de tempo de acesso e banda por usuário;
- Possibilidade de bloqueio/liberação de usuários;
- Registro de logs de acesso (data, hora, IP, identificação do usuário), conforme legislação vigente;
- Aceite de termos de uso pelo usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.5 Gerenciamento e Monitoramento

A solução deverá possuir plataforma centralizada com acesso via web, permitindo:

- Visualização em tempo real do status da rede e dos dispositivos;
- Monitoramento de usuários conectados;
- Configuração remota de todos os equipamentos;
- Geração de relatórios de uso, desempenho e eventos;
- Alertas automáticos em caso de falhas ou degradação;
- Atualizações centralizadas de firmware;
- Controle de acesso administrativo com múltiplos perfis.

8.6 Conectividade e Integração

- Fornecimento de links de internet com velocidade mínima de 1 Gbps (download/upload) por unidade, conforme demanda;
- Possibilidade de operação como link secundário (failover) ou balanceamento com a infraestrutura existente;
- Integração com equipamentos de rede e segurança já utilizados pela Prefeitura;
- Compatibilidade com políticas de firewall e controle de acesso existentes.

8.7 Implantação da Solução

A contratada será responsável por:

- Realização de site survey (estudo de cobertura);
- Fornecimento de todos os materiais necessários (cabos, suportes, injetores PoE, etc.);
- Instalação física e lógica dos equipamentos;
- Configuração completa da rede;
- Testes de funcionamento e validação com a equipe da Prefeitura.

8.8 Suporte, Manutenção e SLA

Deverá ser prestado serviço contínuo contendo:

- Monitoramento proativo da rede;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional;
- Atendimento a incidentes dentro de prazos definidos em SLA;
- Atualizações de software e firmware;
- Apoio técnico à equipe da Prefeitura.

8.9 Escalabilidade e Flexibilidade

A solução deverá permitir:

- Expansão do número de equipamentos e unidades atendidas;
- Ajuste do quantitativo conforme demanda;
- Inclusão de novos serviços ou funcionalidades sem necessidade de substituição da infraestrutura principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

9.1 Requisitos Gerais

- A contratada deverá fornecer solução completa, contemplando equipamentos, software, implantação, suporte e manutenção;
- Todos os componentes da solução deverão ser compatíveis entre si e plenamente integrados;
- A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual;
- A solução deverá garantir alta disponibilidade, desempenho e segurança da rede.

9.2 Requisitos Técnicos

- Atendimento aos padrões e normas técnicas aplicáveis (IEEE, Anatel e demais regulamentações pertinentes);
- Garantia de cobertura Wi-Fi nas áreas internas e externas adjacentes das unidades;
- Capacidade de atendimento simultâneo conforme o perfil de cada unidade (baixa, média e alta densidade);
- Gerenciamento centralizado com acesso via interface web;
- Implementação de autenticação de usuários por portal cativo (hotspot);
- Registro e armazenamento de logs de acesso conforme legislação vigente;
- Segmentação de rede (VLANs) e controle de acesso por perfil;
- Possibilidade de integração com a infraestrutura de rede existente;
- Fornecimento de links de internet conforme especificado.

9.3 Requisitos de Segurança da Informação

- Controle de autenticação de usuários;
- Criptografia do tráfego conforme padrões atuais (ex: WPA2/WPA3);
- Registro e guarda de logs de acesso;
- Proteção contra acessos não autorizados;
- Adequação às disposições do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Aplicação de políticas de segurança e controle de uso da rede.

9.4 Requisitos de Implantação

- Realização de estudo técnico prévio (site survey);
- Instalação e configuração completas da solução;
- Fornecimento de todos os materiais necessários;
- Execução dos serviços sem prejuízo ao funcionamento das unidades;
- Entrega da solução em pleno funcionamento.

9.5 Requisitos de Suporte e Manutenção

- Prestação de suporte técnico contínuo;
- Atendimento a incidentes dentro de prazos estabelecidos em SLA;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Substituição de equipamentos defeituosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Monitoramento proativo da rede;
- Atualizações periódicas de software e firmware.

9.6 Requisitos de Gestão e Operação

- Disponibilização de painel de controle para acompanhamento da rede;
- Geração de relatórios gerenciais e operacionais;
- Controle de usuários e dispositivos conectados;
- Possibilidade de atuação conjunta com a equipe técnica da Prefeitura;
- Capacitação básica para utilização da solução.

9.7 Requisitos de Escalabilidade

- Possibilidade de ampliação da solução conforme demanda;
- Flexibilidade para inclusão de novos pontos e unidades;
- Ajuste de quantitativos sem necessidade de reestruturação da solução.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração, observando as seguintes etapas e diretrizes:

10.1 Ordem de Serviço e Planejamento

- A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) para cada unidade ou conjunto de unidades;
- Após o recebimento da OS, a contratada deverá realizar planejamento técnico, incluindo cronograma de execução;
- Deverá ser realizado site survey para definição do posicionamento e quantitativo de equipamentos.

10.2 Implantação

- A contratada será responsável pela implantação completa da solução, incluindo:
 - Fornecimento de equipamentos e materiais;
 - Instalação física (interna e externa);
 - Passagem e organização de cabeamento, quando necessário;
 - Configuração lógica da rede;
- A execução deverá ocorrer sem prejuízo ao funcionamento das unidades;
- Cada unidade será considerada implantada após testes e validação.

10.3 Ativação e Aceite

- Após a implantação, a solução deverá passar por testes de funcionamento, incluindo:
 - Cobertura de sinal;
 - Conectividade;
 - Autenticação via portal;
- O aceite será formalizado pela Administração após verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos;
- O início da contagem dos serviços mensais dar-se-á após o aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10.4 Operação e Gerenciamento

- A solução deverá operar de forma contínua, com:
 - Monitoramento proativo;
 - Gerenciamento centralizado;
 - Controle de usuários e acessos;
- A contratada será responsável pela manutenção da disponibilidade e desempenho da rede;
- A Administração poderá acompanhar a operação por meio do sistema de gerenciamento.

10.5 Suporte Técnico

- O suporte deverá ser prestado de forma contínua durante a vigência contratual;
- Os atendimentos poderão ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a criticidade;
- Incidentes deverão ser tratados conforme níveis de serviço (SLA) definidos.

10.6 Manutenção e Substituição

- A contratada deverá realizar:
 - Manutenção preventiva;
 - Manutenção corretiva;
- Equipamentos com falha deverão ser substituídos sem ônus adicional, em prazo compatível com o SLA;
- Atualizações de software e firmware deverão ser realizadas periodicamente.

10.7 Execução Sob Demanda

- A instalação dos equipamentos (Access Points e demais componentes) ocorrerá conforme demanda, de acordo com a necessidade de cada unidade;
- Os quantitativos estimados representam limite máximo, não obrigando a Administração à contratação integral;
- Poderão ser incluídas novas unidades ou ampliadas as existentes durante a vigência contratual.

10.8 Encerramento ou Transição Contratual

- Ao término do contrato, a contratada deverá:
 - Garantir a continuidade dos serviços durante eventual transição;
 - Fornecer informações e configurações necessárias à migração;
- A retirada de equipamentos, quando aplicável, deverá ocorrer sem prejuízo à operação da Administração.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor ANTONIO CARLOS APARECIDO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 210.XXX.XXX-61, designado como gestor do contrato, o qual poderá acumular, quando necessário, as atribuições de fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



11.2. Atribuições do Gestor

11.2.1. Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar a execução contratual de forma global, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Controlar prazos, vigência contratual e cronogramas de execução;
- c) Verificar a entrega, instalação, funcionamento e disponibilidade dos equipamentos e serviços;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto ao atendimento dos níveis de serviço (SLA);
- e) Solicitar providências e correções à contratada, quando identificadas falhas ou inconformidades;
- f) Registrar ocorrências relevantes durante a execução contratual;
- g) Aplicar, ou propor a aplicação, de penalidades quando cabíveis;
- h) Atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento;
- i) Validar as medições mensais apresentadas pela contratada.

11.3. Comunicação entre as Partes

11.3.1. A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo o registro e rastreabilidade das interações.

11.3.2. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos.

11.4. Registro de Ocorrências

11.4.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas, incluindo falhas, indisponibilidades, atrasos e não conformidades.

11.4.2. Os registros deverão subsidiar a avaliação do desempenho da contratada e eventual aplicação de penalidades ou glosas.

11.5. Recebimento do Objeto

11.5.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, após a conclusão da implantação em cada unidade, mediante verificação inicial;
- b) Recebimento definitivo, após a validação do pleno funcionamento da solução e atendimento integral dos requisitos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



11.6. Pagamento

11.6.1. O pagamento será realizado mediante atesto do gestor do contrato, após a comprovação da execução adequada do objeto e validação das medições mensais.

11.6.2. O atesto ficará condicionado ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e demais obrigações contratuais, podendo haver glosas em caso de descumprimento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados conforme a natureza das atividades executadas, observando os seguintes critérios:

12.1 Implantação

- Os serviços de implantação serão pagos por unidade efetivamente instalada e aceita, mediante:
 - Conclusão da instalação;
 - Funcionamento pleno da solução;
 - Emissão de termo de aceite pela Administração;
- O pagamento somente será realizado após a validação dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

12.2 Fornecimento de Equipamentos e Links

- O pagamento referente aos equipamentos (Access Points e demais componentes) e links de internet será realizado de forma mensal, considerando:
 - Quantitativos efetivamente instalados e em operação;
 - Disponibilização ativa dos serviços;
- Não haverá pagamento por equipamentos não instalados ou não utilizados.

12.3 Serviços de Gerenciamento, Software e Suporte

- Os serviços de:
 - Gerenciamento da rede;
 - Disponibilização do software;
 - Suporte técnico e manutenção;

Serão pagos mensalmente, mediante comprovação da prestação contínua dos serviços;

12.4 Condições para Pagamento

- Os pagamentos estarão condicionados a:
 - Regular execução dos serviços;
 - Atendimento aos níveis de serviço (SLA);
 - Apresentação de relatório mensal contendo:
 - Quantidade de equipamentos ativos;
 - Status dos links;
 - Indicadores de desempenho;
 - Registro de incidentes e atendimentos;
- A Administração poderá realizar glosas proporcionais em caso de:
 - Indisponibilidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Descumprimento de SLA;
- Falhas na prestação dos serviços;

12.5 Forma de Pagamento

- Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- O prazo de pagamento seguirá as normas da Administração Pública e legislação vigente.

12.6 Execução Sob Demanda

- Os quantitativos previstos são estimativos, sendo pagos apenas os serviços efetivamente executados;
- A inclusão ou exclusão de equipamentos e unidades refletirá diretamente na medição mensal.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço.

13.2. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote único, observadas as especificações técnicas e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3. A adoção de lote único justifica-se pela necessidade de fornecimento de solução integrada, padronizada e plenamente compatível, envolvendo equipamentos, software, conectividade, implantação, gerenciamento e suporte, cuja execução por múltiplos fornecedores poderá comprometer a interoperabilidade, a gestão unificada e a responsabilidade técnica pela solução.

13.4. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências técnicas, operacionais e funcionais previstas neste Termo de Referência.

13.5. A comprovação de atendimento às especificações deverá ser realizada por meio de:

- catálogos técnicos;
- fichas técnicas;
- manuais;
- declarações do fabricante;
- ou outros documentos oficiais equivalentes.

13.6. Poderá ser exigida, a critério da Administração, a apresentação de:

- amostra;
- demonstração;
- ou prova de conceito (PoC);

Para verificação de conformidade da solução ofertada.

13.7. Será exigida da licitante vencedora a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



implantação e/ou operação de soluções similares.

13.8. Não serão aceitas propostas que apresentem soluções:

- incompletas;
- incompatíveis;
- ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando as particularidades técnicas da solução pretendida, abrangendo fornecimento integrado de conectividade, equipamentos, gerenciamento centralizado, autenticação hotspot, suporte técnico e implantação em múltiplas unidades da Administração.

14.2. Para composição da estimativa, foi utilizada a seguinte fonte de pesquisa:

a) Cotações diretas com fornecedores especializados.

14.3. Tabela de Pesquisa de Preços

Fonte	Descrição	Valor Unitário (R\$)
Cotação 01	VIRT PROVEDORES LTDA	1.001.400,00
Cotação 02	WASAT TELECOM LTDA	1.092.374,40
Cotação 03	STONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1.685.100,12

14.4. Considerando a complexidade da solução, as particularidades técnicas do objeto e a dificuldade de obtenção de propostas equivalentes compatíveis com o escopo pretendido, não foi possível identificar quantidade maior de fornecedores aptos a apresentar cotações completas e compatíveis com as exigências da Administração.

14.5. Também foram encontradas limitações na identificação de contratações similares em outros municípios, em razão das especificidades do projeto, que contempla solução integrada envolvendo conectividade, gerenciamento centralizado, cobertura interna e externa, autenticação hotspot, suporte contínuo e implantação sob demanda em aproximadamente 120 unidades distintas.

14.6. Os valores coletados passaram por análise crítica, observando compatibilidade técnica, exequibilidade e aderência ao objeto pretendido, podendo ser desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a realidade de mercado.

14.7. A estimativa final da contratação foi definida em R\$ 1.259.625,24 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), considerando critério técnico compatível com os preços obtidos na pesquisa de mercado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fins de execução orçamentária e financeira, as fichas correspondentes são as seguintes:

- 00360-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

- 00555-15000001002 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
- 00778-15000001001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

15.2.Os recursos encontram-se devidamente previstos no orçamento vigente, assegurando a cobertura das despesas decorrentes da contratação.

EXTREMA, 25 DE MAIO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de prover infraestrutura de conectividade sem fio eficiente, segura, padronizada e gerenciável para atendimento às demandas da Administração Pública Municipal, contemplando tanto o uso corporativo quanto a disponibilização de acesso à internet ao cidadão.

1.2. A expansão e padronização da rede Wi-Fi nos prédios públicos visa:

- Garantir suporte às atividades administrativas, educacionais e de atendimento ao público, que dependem de conectividade contínua, estável e de alta capacidade;
- Viabilizar a oferta de acesso público à internet, promovendo inclusão digital e ampliando o acesso da população a serviços públicos digitais;
- Proporcionar mobilidade aos servidores e usuários, com acesso seguro, autenticado e controlado à rede;
- Assegurar gestão centralizada da infraestrutura, com aplicação de políticas de segurança, controle de acessos, monitoramento e geração de relatórios gerenciais;
- Atender às exigências legais quanto ao registro e rastreabilidade de acessos, em conformidade com o Marco Civil da Internet;
- Garantir a proteção de dados pessoais eventualmente tratados no ambiente da rede, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Promover maior eficiência administrativa, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente o da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- Reduzir custos operacionais decorrentes de soluções fragmentadas e manutenção descentralizada da infraestrutura atualmente existente.

1.3. A adoção de modelo com fornecimento integrado de equipamentos, software e serviços (implantação, gerenciamento e suporte), sob regime de comodato, locação ou equivalente, justifica-se pela necessidade de garantir atualização tecnológica contínua, padronização da solução, previsibilidade de custos e mitigação de riscos operacionais.

1.4. Adicionalmente, a contratação está alinhada às diretrizes de transformação digital e modernização da gestão pública, conforme previsto na Lei do Governo Digital, contribuindo para a ampliação e melhoria da prestação de serviços digitais ao cidadão.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 PAC - 2026.1 - NÃO LANÇADO.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Requisitos Gerais

- A contratada deverá fornecer solução completa, contemplando equipamentos, software, implantação, suporte e manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Todos os componentes da solução deverão ser compatíveis entre si e plenamente integrados;
- A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual;
- A solução deverá garantir alta disponibilidade, desempenho e segurança da rede.

3.2 Requisitos Técnicos

- Atendimento aos padrões e normas técnicas aplicáveis (IEEE, Anatel e demais regulamentações pertinentes);
- Garantia de cobertura Wi-Fi nas áreas internas e externas adjacentes das unidades;
- Capacidade de atendimento simultâneo conforme o perfil de cada unidade (baixa, média e alta densidade);
- Gerenciamento centralizado com acesso via interface web;
- Implementação de autenticação de usuários por portal cativo (hotspot);
- Registro e armazenamento de logs de acesso conforme legislação vigente;
- Segmentação de rede (VLANs) e controle de acesso por perfil;
- Possibilidade de integração com a infraestrutura de rede existente;
- Fornecimento de links de internet conforme especificado.

3.3 Requisitos de Segurança da Informação

- Controle de autenticação de usuários;
- Criptografia do tráfego conforme padrões atuais (ex: WPA2/WPA3);
- Registro e guarda de logs de acesso;
- Proteção contra acessos não autorizados;
- Adequação às disposições do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Aplicação de políticas de segurança e controle de uso da rede.

3.4 Requisitos de Implantação

- Realização de estudo técnico prévio (site survey);
- Instalação e configuração completas da solução;
- Fornecimento de todos os materiais necessários;
- Execução dos serviços sem prejuízo ao funcionamento das unidades;
- Entrega da solução em pleno funcionamento.

3.5 Requisitos de Suporte e Manutenção

- Prestação de suporte técnico contínuo;
- Atendimento a incidentes dentro de prazos estabelecidos em SLA;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Substituição de equipamentos defeituosos;
- Monitoramento proativo da rede;
- Atualizações periódicas de software e firmware.

3.6 Requisitos de Gestão e Operação

- Disponibilização de painel de controle para acompanhamento da rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Geração de relatórios gerenciais e operacionais;
- Controle de usuários e dispositivos conectados;
- Possibilidade de atuação conjunta com a equipe técnica da Prefeitura;
- Capacitação básica para utilização da solução.

3.7 Requisitos de Escalabilidade

- Possibilidade de ampliação da solução conforme demanda;
- Flexibilidade para inclusão de novos pontos e unidades;
- Ajuste de quantitativos sem necessidade de reestruturação da solução.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação contemplará os seguintes quantitativos estimados:

- 120 (cento e vinte) unidades/pontos de atendimento, correspondentes aos prédios da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;
- 120 (cento e vinte) links de acesso à internet, com velocidade mínima de 1 Gbps (download e upload), com fornecimento sob demanda, podendo ser do tipo dedicado ou com garantia de banda, conforme especificação a ser definida no Termo de Referência;
- Até 120 (cento e vinte) Access Points de alta densidade;
- Até 240 (duzentos e quarenta) Access Points de média densidade;
- Até 240 (duzentos e quarenta) Access Points de baixa densidade;
- Os equipamentos deverão ser disponibilizados em regime de comodato, locação ou modelo equivalente, sendo sua instalação realizada conforme demanda, de acordo com as características e necessidade de cada unidade;
- 01 (uma) solução de software de gerenciamento centralizado, contemplando controle, monitoramento, autenticação de usuários (portal hotspot) e administração completa da rede;
- 01 (um) serviço de implantação, incluindo fornecimento de materiais, instalação, configuração e ativação da solução;
- Serviço contínuo de suporte técnico, manutenção e operação assistida, a ser prestado mensalmente durante toda a vigência contratual.

4.2. Rateio dos quantitativos por unidade administrativa:

4.2.1. Para fins de planejamento, gestão contratual e alocação orçamentária, os quantitativos previstos nesta contratação poderão ser distribuídos entre as unidades administrativas da seguinte forma:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: até 30% (quarenta por cento) dos recursos contratados;
- Secretaria Municipal de Saúde: até 30% (trinta por cento);
- Secretaria Municipal de Educação: até 40% (trinta por cento).

4.2.2. O rateio acima possui caráter estimativo, podendo ser ajustado durante a execução contratual, conforme a demanda de cada unidade, sem prejuízo do objeto contratado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



5.1. Foi realizado levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, observando aspectos de viabilidade técnica, operacional e econômica.

5.2. Verificou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de infraestrutura de rede sem fio corporativa e pública, contemplando fornecimento de equipamentos, software de gerenciamento, conectividade, implantação, suporte e manutenção em modelo integrado.

5.3. As soluções disponíveis no mercado utilizam equipamentos compatíveis com padrões internacionais de conectividade sem fio, gerenciamento centralizado em nuvem ou controlador dedicado, portal de autenticação hotspot e recursos avançados de monitoramento e segurança.

5.4. Também foram identificados diferentes modelos de contratação, dentre os quais:

- a) Aquisição definitiva dos equipamentos;
- b) Locação;
- c) Comodato vinculado à prestação de serviços;
- d) Solução integrada como serviço (Network as a Service - NaaS).

5.5. Após análise preliminar, verificou-se que o modelo de fornecimento integrado com disponibilização dos equipamentos, software, suporte técnico e manutenção apresenta-se mais vantajoso para a Administração, em razão de:

- a) Redução do investimento inicial;
- b) Atualização tecnológica contínua;
- c) Maior padronização da solução;
- d) Centralização do suporte e da responsabilidade técnica;
- e) Maior previsibilidade de custos operacionais;
- f) Flexibilidade para expansão conforme demanda.

5.6. Foram consideradas soluções de fabricantes e plataformas amplamente utilizadas no mercado corporativo e governamental, compatíveis com os requisitos de gerenciamento centralizado, autenticação de usuários, segmentação de rede e operação em ambientes de baixa, média e alta densidade.

5.7. O levantamento demonstrou a viabilidade da contratação pretendida, bem como a existência de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas e operacionais da Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



6.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando as particularidades técnicas da solução pretendida, abrangendo fornecimento integrado de conectividade, equipamentos, gerenciamento centralizado, autenticação hotspot, suporte técnico e implantação em múltiplas unidades da Administração.

6.2. Para composição da estimativa, foi utilizada a seguinte fonte de pesquisa:

a) Cotações diretas com fornecedores especializados.

6.3. Tabela de Pesquisa de Preços

Fonte	Descrição	Valor Unitário (R\$)
Cotação 01	VIRT PROVEDORES LTDA	1.001.400,00
Cotação 02	WASAT TELECOM LTDA	1.092.374,40
Cotação 03	STONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1.685.100,12

6.4. Considerando a complexidade da solução, as particularidades técnicas do objeto e a dificuldade de obtenção de propostas equivalentes compatíveis com o escopo pretendido, não foi possível identificar quantidade maior de fornecedores aptos a apresentar cotações completas e compatíveis com as exigências da Administração.

6.5. Também foram encontradas limitações na identificação de contratações similares em outros municípios, em razão das especificidades do projeto, que contempla solução integrada envolvendo conectividade, gerenciamento centralizado, cobertura interna e externa, autenticação hotspot, suporte contínuo e implantação sob demanda em aproximadamente 120 unidades distintas.

6.6. Os valores coletados passaram por análise crítica, observando compatibilidade técnica, exequibilidade e aderência ao objeto pretendido, podendo ser desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a realidade de mercado.

6.7. A estimativa final da contratação foi definida em R\$ 1.259.625,24 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), considerando critério técnico compatível com os preços obtidos na pesquisa de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Arquitetura da Solução

A solução deverá ser composta por:

- Pontos de acesso (Access Points - APs) para ambientes internos e externos, com suporte a arquitetura mesh e operação coordenada;
- Controladora de rede (física ou em nuvem), responsável pelo gerenciamento centralizado;
- Sistema de autenticação de usuários (portal cativo/hotspot);
- Infraestrutura lógica e física necessária para funcionamento da rede;
- Links de conectividade à internet integrados à solução;
- Painel central de administração e monitoramento.

7.2 Requisitos dos Pontos de Acesso (APs)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Os equipamentos deverão atender, no mínimo:

- Suporte ao padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior, recomendável IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6);
- Operação em bandas de 2.4 GHz e 5 GHz, com gerenciamento automático de canais e potência;
- Capacidade de múltiplos usuários simultâneos, compatível com ambientes de:
 - Baixa densidade;
 - Média densidade;
 - Alta densidade (ex: escolas, auditórios);
- Suporte a tecnologias como:
 - Band steering;
 - Load balancing;
 - Fast roaming (802.11r/k/v);
- Alimentação via PoE (Power over Ethernet);
- Para ambientes externos:
 - Equipamentos com proteção contra intempéries (IP65 ou superior);
- Suporte à criação de múltiplos SSIDs com segregação de tráfego (VLANs).

7.3 Rede Wi-Fi e Segmentação

A solução deverá permitir a criação e gestão de redes distintas, incluindo:

- Rede corporativa (uso interno da Administração);
- Rede pública (acesso ao cidadão);
- Redes específicas por unidade ou serviço, quando necessário;

Deverá suportar:

- Segmentação por VLAN;
- Controle de banda por usuário ou grupo;
- Políticas de acesso baseadas em perfil.

7.4 Portal Cativo (Hotspot)

A solução deverá incluir sistema de autenticação com portal cativo, contendo:

- Página personalizada com identidade visual do Município;
- Autenticação por:
 - Cadastro simples;
 - Redes sociais e/ou outros métodos configuráveis;
- Controle de tempo de acesso e banda por usuário;
- Possibilidade de bloqueio/liberação de usuários;
- Registro de logs de acesso (data, hora, IP, identificação do usuário), conforme legislação vigente;
- Aceite de termos de uso pelo usuário.

7.5 Gerenciamento e Monitoramento

A solução deverá possuir plataforma centralizada com acesso via web, permitindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Visualização em tempo real do status da rede e dos dispositivos;
- Monitoramento de usuários conectados;
- Configuração remota de todos os equipamentos;
- Geração de relatórios de uso, desempenho e eventos;
- Alertas automáticos em caso de falhas ou degradação;
- Atualizações centralizadas de firmware;
- Controle de acesso administrativo com múltiplos perfis.

7.6 Conectividade e Integração

- Fornecimento de links de internet com velocidade mínima de 1 Gbps (download/upload) por unidade, conforme demanda;
- Possibilidade de operação como link secundário (failover) ou balanceamento com a infraestrutura existente;
- Integração com equipamentos de rede e segurança já utilizados pela Prefeitura;
- Compatibilidade com políticas de firewall e controle de acesso existentes.

7.7 Implantação da Solução

A contratada será responsável por:

- Realização de site survey (estudo de cobertura);
- Fornecimento de todos os materiais necessários (cabos, suportes, injetores PoE, etc.);
- Instalação física e lógica dos equipamentos;
- Configuração completa da rede;
- Testes de funcionamento e validação com a equipe da Prefeitura.

7.8 Suporte, Manutenção e SLA

Deverá ser prestado serviço contínuo contendo:

- Monitoramento proativo da rede;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional;
- Atendimento a incidentes dentro de prazos definidos em SLA;
- Atualizações de software e firmware;
- Apoio técnico à equipe da Prefeitura.

7.9 Escalabilidade e Flexibilidade

A solução deverá permitir:

- Expansão do número de equipamentos e unidades atendidas;
- Ajuste do quantitativo conforme demanda;
- Inclusão de novos serviços ou funcionalidades sem necessidade de substituição da infraestrutura principal.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.1. A contratação será realizada em lote único, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto.

8.2. A adoção de solução integrada justifica-se pela necessidade de garantir plena compatibilidade entre os componentes da infraestrutura, incluindo equipamentos de rede, software de gerenciamento, portal de autenticação hotspot, conectividade, suporte técnico, monitoramento e manutenção.

8.3. O eventual parcelamento da contratação poderá comprometer:

- a) A interoperabilidade entre os sistemas e equipamentos;
- b) A padronização tecnológica da solução;
- c) A gestão centralizada da rede;
- d) A definição de responsabilidades técnicas;
- e) A eficiência operacional e o suporte técnico integrado;
- f) A segurança da informação e o controle unificado dos acessos.

8.4. A execução por múltiplos fornecedores poderá gerar conflitos de responsabilidade, aumento da complexidade operacional e dificuldades na manutenção e suporte da solução, especialmente considerando a necessidade de funcionamento contínuo e integrado da infraestrutura.

8.5. O modelo adotado também proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle contratual e maior previsibilidade operacional, além de favorecer a padronização da solução em todas as unidades da Administração.

8.6. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a alternativa tecnicamente mais adequada e vantajosa para atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e segurança operacional.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação pretende proporcionar melhoria significativa da infraestrutura de conectividade da Administração Pública Municipal, mediante implantação de solução padronizada, segura e gerenciável de rede Wi-Fi corporativa e pública.

9.2. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- a) Ampliação da cobertura de rede sem fio nas unidades da Prefeitura;
- b) Disponibilização de acesso Wi-Fi público controlado para atendimento à população;
- c) Melhoria da qualidade, estabilidade e desempenho da conectividade;
- d) Centralização do gerenciamento da infraestrutura de rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- e) Maior controle sobre usuários, acessos e utilização da rede;
- f) Redução de falhas operacionais e indisponibilidades;
- g) Padronização tecnológica dos equipamentos e serviços;
- h) Maior segurança da informação e rastreabilidade de acessos;
- i) Suporte adequado às demandas administrativas, educacionais e de atendimento ao público;
- j) Possibilidade de expansão e escalabilidade da solução conforme necessidade da Administração;
- k) Maior eficiência na gestão e manutenção da infraestrutura tecnológica municipal.

9.3. Espera-se ainda a modernização da infraestrutura de conectividade do Município, contribuindo para ampliação dos serviços digitais, melhoria do atendimento ao cidadão e fortalecimento das ações de transformação digital da Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para viabilizar a adequada execução da solução contratada.

10.2. Entre as principais providências, destacam-se:

- a) Definição das unidades contempladas na implantação inicial;
- b) Disponibilização de informações técnicas e acesso aos locais de instalação;
- c) Indicação formal do gestor e fiscal do contrato;
- d) Verificação das condições mínimas de infraestrutura elétrica e lógica das unidades;
- e) Planejamento da integração da solução com a infraestrutura de rede existente;
- f) Disponibilização de credenciais, permissões e informações necessárias à configuração da solução, quando aplicável;
- g) Definição das políticas de uso e acesso da rede Wi-Fi corporativa e pública;
- h) Análise e validação do cronograma preliminar de implantação apresentado pela contratada;
- i) Adoção das medidas administrativas necessárias à emissão das Ordens de Serviço para início da execução.

10.3. A Administração poderá realizar reuniões técnicas preliminares com a contratada visando alinhar procedimentos operacionais, cronograma de implantação e demais aspectos necessários à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

11.1. A presente contratação possui relação com a infraestrutura tecnológica e de conectividade já existente na Administração Pública Municipal, podendo demandar integração com equipamentos de rede, sistemas de segurança, firewalls, switches, links de internet e demais recursos tecnológicos utilizados pela Prefeitura.

11.2. A solução deverá operar de forma compatível com os ambientes tecnológicos existentes, possibilitando integração com a infraestrutura atualmente utilizada pela Administração.

11.3. Não há, no momento, contratação interdependente obrigatória que impeça a execução do objeto pretendido.

11.4. Eventuais adequações complementares de infraestrutura elétrica, lógica ou física poderão ser realizadas pela Administração, conforme necessidade identificada durante a implantação da solução.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos eletroeletrônicos e eventual geração de resíduos tecnológicos ao longo da execução contratual.

12.2. Visando minimizar os impactos ambientais, deverão ser observadas, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- a) Utilização de equipamentos com maior eficiência energética;
- b) Redução do consumo de energia por meio de gerenciamento inteligente dos dispositivos;
- c) Utilização de equipamentos em conformidade com normas e certificações aplicáveis;
- d) Destinação ambientalmente adequada de equipamentos e componentes eventualmente substituídos;
- e) Redução da necessidade de deslocamentos técnicos por meio de gerenciamento remoto da solução;
- f) Incentivo à utilização de soluções tecnológicas atualizáveis e escaláveis, reduzindo descarte prematuro de equipamentos.

12.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao descarte de resíduos eletroeletrônicos e materiais utilizados na execução dos serviços.

12.4. Considerando as características do objeto, os impactos ambientais estimados são classificados como de baixo potencial, não havendo previsão de danos ambientais significativos decorrentes da contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



13.1. Após análise das necessidades da Administração, do levantamento de mercado realizado e das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com os objetivos institucionais do Município.

13.2. A solução proposta atende às demandas de conectividade corporativa e pública da Administração Municipal, proporcionando maior padronização, segurança, controle, escalabilidade e eficiência na gestão da infraestrutura de rede sem fio.

13.3. Verifica-se que o modelo de contratação adotado, contemplando fornecimento integrado de equipamentos, conectividade, software de gerenciamento, implantação, suporte e manutenção, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para atendimento do interesse público.

13.4. A contratação encontra-se alinhada às necessidades de modernização tecnológica, ampliação dos serviços digitais e melhoria do atendimento à população, contribuindo para a transformação digital da Administração Pública Municipal.

13.5. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

EXTREMA, 04 DE MAIO DE 2026.



ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000068/2026.

Item

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000068/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO III - MODELO DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da
Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Se couber, também declara que:

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro, se organizado em cooperativa, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO IV - MODELO ATESTADO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa , CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO DE SERVIÇOS N.º ____/2026

PROCESSO N.º 000222/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000068/2026

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de janeiro de 2025, Art. 1º, Sr. Edmar Brandão Luciano, Servidor Público, portador do CPF N.º 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº ____/____, com sua sede na Rua, Alameda, por seu Representante Legal SR.(A), portador da Carteira de Identidade nº ____/SSP - UF, com seu CPF nº ____-__, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE REDE WI-FI CORPORATIVA E PÚBLICA, EM ARQUITETURA MESH., tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 00/00/2026 ATÉ 00/00/2026 na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 . O valor total da contratação é aquele adjudicado e homologado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A administração terá o prazo de **30 dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 005 (cinco) dias úteis.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;

2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;

3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021);

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



V. A fiscalização anotar  em registro pr prio, todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o dos descumprimentos observados.

VI. A fiscaliza o exercida n o exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execu o deste contrato.

15. CL USULA D CIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ser o decididos pelo contratante, segundo as disposi es contidas na lei n  14.133, de 2021, e demais normas aplic veis e normas e princ pios gerais dos contratos.

16. CL USULA D CIMA SEXTA - ALTERA ES

16.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei n  14.133, de 2021.

16.2. O contratado   obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que n o caracterizam altera o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei n  14.133, de 2021.

17. CL USULA D CIMA S TIMA - DA PUBLICA O

17.1. Incumbir  ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contrata es p blicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo s tio oficial na internet, em aten o ao art. 8 ,  2 , da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7 ,  3 , inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

18. CL USULA D CIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer quest o oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exce o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se cont m, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas abaixo, para que produza os seus jur dicos e legais efeitos.

Extrema, 00/00/2026.

EDMAR BRAND O LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO N  4.812 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

CONTRATADO